LEI Nº 1.833, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

"Institui o Programa de Hortas Comunitárias no Município de Barrinha e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído pelo Poder Público Municipal de Barrinha o Programa Hortas Comunitárias, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através do Departamento de Promoção Social e Secretaria de Obras da Municipalidade.

Artigo 2º – As Hortas Comunitárias serão implantadas em lotes urbanos onde não haja proibição institucionalizada.

Artigo 3º – Os proprietários de lotes urbanos de que trata o artigo anterior os cederão à Prefeitura Municipal de Barrinha, em regime de comodato, cujo contrato poderá ser renovado por convenção entre as partes.

Artigo 4º – O Município poderá criar incentivos fiscais para incrementar a adoção do regime de comodato previsto no artigo anterior.

Artigo 5º – Cabe à Municipalidade:

I. Limpar e preparar os lotes para o início das atividades dispostas no artigo 1º desta Lei;
II. Fornecer inicialmente as sementes, mudas e grãos para o início do plantio;
III. Disciplinar, assessorar e fiscalizar a destinação e utilização das áreas cedidas para os fins previstos nesta Lei;
IV. Adotar medidas cabíveis nos casos em que as áreas cedidas não estejam sendo aproveitadas adequadamente;
V. Fiscalizar, através do serviço de Vigilância Sanitária, a qualidade da água e insumos utilizados no cultivo, controle de lixo e águas estagnadas no local.

Artigo 6º – Fica estipulado o percentual de 30% (trinta por cento) dos produtos produzidos nas Hortas Comunitárias à merenda das escolas e creches da rede

municipal de ensino e 70% (setenta por cento) serão destinados às famílias que nas hortas comunitárias tenham trabalhado.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, aos 14 de Setembro de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -